



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO N.º
014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 9h DO DIA 10/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente a Classificação após o spropostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTROPREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	LICITANET
ORÇAMENTO:	O orçamento será sigiloso (art. 24 da Lei14.133/21)
PRAZO DO P ASSINATUR LICITANTE / A CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 meses
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimentoda AutorizaçãoFornecimento:	30 dias
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$ 0,01)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.antoniopradoweminas.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contactar pelo telefone (32) 3751-1595 ou pelo e-mail: licitacao@antoniopradoweminas.mg.gov.br



Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.antoniopradodeminas.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Obs.2: Em caso de divergência entre as informações lançadas pelo licitante nos campos “marca”, “modelo” e demais campos auxiliares da plataforma e a descrição técnica constante do item licitado, prevalecerão as especificações do objeto definidas neste Edital e no Termo de Referência, competindo ao licitante ofertar produto integralmente compatível, sob pena de desclassificação e responsabilização na forma da lei.

Obs.3: O licitante deverá informar, nos campos próprios da plataforma, a marca, o fabricante, o modelo e a versão do veículo ofertado, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, vedadas informações genéricas, incompletas ou incompatíveis com o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, bairro Centro, Antônio Prado de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.947.631/0001-15, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n.º 018/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas: Decreto Municipal n.º 065/2023; Lei Municipal n.º 918/2013; Portaria Municipal n.º 018/2025 e a Resolução SES n.º 10.460, de 29 de setembro de 2025.

As condições, especificações e demais requisitos constam deste Edital e seus anexos, inclusive Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Documento de Formalização da Demanda – DFD, partes integrantes e indissociáveis.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de veículo automotor novo, 0 km, do tipo veículo de transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com acessibilidade, em conformidade com a Resolução



CONTRAN nº 939/2022, potência mínima de 130 CV, distância entre eixos mínima de 3.665 mm, equipado com TV com kit multimídia, combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica e tração 4x2, devendo o veículo ser entregue devidamente revisado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com adesivo em vinil para grafismo oficial do Governo de Minas Gerais, contendo nome e logomarca conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, sendo entregue emplacado e pronto para uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

1.2. O veículo deverá ser novo de fábrica, zero quilômetro, sem registro anterior de propriedade, fabricado há no máximo 6 (seis) meses da data de emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, manuais, garantia de fábrica, documentação necessária ao primeiro emplacamento e licenciamento, devendo ser entregue em nome do Município e em perfeitas condições de uso.

1.3. A descrição detalhada do item licitado encontra-se no Termo de Referência, prevalecendo este em caso de divergência entre as informações inseridas na plataforma eletrônica e as constantes deste Edital.

1.4. A licitação é aberta a todas as empresas legalmente habilitadas ao fornecimento do objeto, incluindo concessionárias, revendas autorizadas e empresas comercializadoras de veículos, desde que aptas ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

1.5. A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico da LICITANET, em data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, pelo Decreto Municipal nº 065/2023, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

2.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2.3. A adjudicação do objeto não gera, por si só, direito à contratação imediata, ficando esta condicionada à regular homologação do certame, à disponibilidade



orçamentária e financeira e ao atendimento das condições legais para formalização do contrato.

2.4. O objeto será contratado em fornecimento único, correspondente à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km, conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste Edital e que não estejam impedidos de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer hipótese de vedação prevista na legislação aplicável e neste Edital, especialmente:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;



3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum e padronizada do objeto, bem como a ausência de complexidade técnica que justifique a participação conjunta;

3.2.9. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.10. empresas que estejam suspensas temporariamente do direito de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.11. quaisquer interessados enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em demais vedações constantes de legislação específica;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados à plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização;

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo de eventual impedimento técnico de participação na plataforma eletrônica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.3. O envio da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que o licitante:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

4.3.3. os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.3.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A ausência da declaração no campo próprio do sistema impedirá a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



4.6. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, na forma disciplinada pela plataforma utilizada.

4.8. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de julgamento, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

4.9. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para imediato bloqueio e adoção das providências necessárias.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, preenchendo, de forma clara, completa e em conformidade com as exigências deste Edital, os seguintes campos obrigatórios:

5.1.1. valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

5.1.1.1. a proposta inicial e todos os lances subsequentes deverão ser ofertados obrigatoriamente em moeda corrente nacional, vedada qualquer forma de indexação ou atualização automática de preços;

5.1.2. marca e fabricante do veículo ofertado, sendo vedada a indicação de mais de uma marca para o mesmo item;

5.1.3. modelo e versão do veículo ofertado, quando aplicável, devendo guardar plena correspondência com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

5.1.4. demais informações eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico ou pelo Termo de Referência, necessárias à perfeita identificação do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações técnicas, características e informações inseridas na proposta vinculam o licitante, obrigando-o ao integral cumprimento do objeto, caso



venha a ser declarado vencedor.

5.3. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, seguro, transporte, emplacamento, licenciamento, adesivação oficial, despesas operacionais, equipamentos obrigatórios, garantia, assistência técnica, encargos sociais, administrativos e quaisquer outros necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, inexactidão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, a proposta deverá refletir o preço final para o integral fornecimento do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a correta composição dos custos e encargos incidentes.

5.6. A Administração efetuará, no momento do pagamento, as retenções tributárias eventualmente cabíveis, na forma da legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica:

a) pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) compromisso de fornecer o veículo em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas e ofertadas;

c) obrigação de entregar o veículo com todos os componentes, equipamentos, acessórios, ferramentas, itens obrigatórios e demais exigências previstas pelo fabricante, pela legislação de trânsito e pelo Termo de Referência;

d) obrigação de substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, o veículo ou qualquer item que apresente vício, defeito, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa constante no preâmbulo ou em item específico deste Edital.

5.9. O descumprimento das regras relativas ao preenchimento e à apresentação da



proposta poderá ensejar desclassificação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente no sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no aviso de licitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas ou que se revelem manifestamente inexequíveis.

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances observará o valor ou percentual estabelecido no preâmbulo deste Edital, se houver.

6.12. O modo de disputa adotado será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, esta será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, sempre que houver lance enviado nesse período de prorrogação.

6.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

6.14. Em caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no sistema eletrônico, com antecedência mínima razoável.

6.16. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, quando for o caso, a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



6.17.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.17.3. Não sendo apresentada nova proposta na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem na faixa de empate, será realizado sorteio pelo sistema para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O resultado da negociação será registrado em ata e disponibilizado aos licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

6.21. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo e nas condições estabelecidas em diligência no sistema eletrônico.

6.22. Encerrada a fase de aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº



14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

7.1.1. Em substituição às consultas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, poderá ser realizada consulta consolidada de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

7.2.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação ou contratação, o licitante será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

7.3. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado beneficiário de tratamento favorecido aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação pertinente e deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e, quando for o caso, a regularidade da utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

7.5.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.



7.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, mediante documentação comprobatória de que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os preços praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto.

7.5.3. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua oferta.

7.5.5. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha de composição de preços, quando exigida, não constituirão motivo automático para desclassificação, podendo o licitante corrigi-los no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço ofertado e que reste comprovada a viabilidade da proposta.

7.5.5.1. O ajuste de que trata o subitem anterior limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

7.5.5.2. Considera-se erro sanável, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando comprovadamente incabível esse regime tributário.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada competente.

7.7. Caso previsto no Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante, folder oficial ou outro documento equivalente, apto a comprovar o atendimento integral às especificações mínimas exigidas para o veículo ofertado.

7.7.1. Os documentos previstos no subitem anterior deverão guardar plena correspondência com a marca, modelo e versão informados na proposta, sob pena de desclassificação, caso se verifique incompatibilidade insanável com as exigências do Termo de Referência.



7.7.2. O Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimentos adicionais, inclusive junto ao fabricante, concessionária autorizada, sítio eletrônico oficial ou base pública idônea, com o objetivo de confirmar as características técnicas do veículo ofertado.

7.7.3. A não apresentação dos documentos técnicos solicitados, no prazo assinalado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, bem como a apresentação de documentação incompatível com as especificações mínimas exigidas, acarretará a recusa da proposta.

7.7.4. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for recusada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital e de seus anexos.

7.8. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta e, quando for o caso, das diligências técnicas realizadas, o resultado será registrado em ata e disponibilizado na plataforma eletrônica e/ou no sítio oficial informado no preâmbulo deste Edital.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando não constarem previamente disponíveis ou quando houver necessidade de complementação.

8.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, das negociações e do prazo recursal relativo à fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio dos documentos de habilitação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme fixado no sistema ou em mensagem formal registrada na plataforma eletrônica.

8.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo Pregoeiro, mediante justificativa fundamentada, especialmente para saneamento de falhas formais, apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos necessários, observado o princípio da razoabilidade.

8.1.3. O não envio da documentação de habilitação no prazo fixado pelo Pregoeiro, sem justificativa aceita, acarretará a inabilitação do licitante, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos da legislação aplicável.



8.2. Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital e a seus anexos.

8.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos de julgamento e habilitação, observada a legislação aplicável.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentos que demonstrem sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, bem como a comprovação de sua existência jurídica, conforme o caso, especialmente:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada (quando aplicável): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento;

h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.



8.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.2.1. O licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4.2.2. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidas na data de sua apresentação, observando-se o prazo de validade expresso no próprio documento. Na ausência de prazo de validade indicado, serão aceitas as certidões expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

8.4.2.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

8.4.2.4. Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da legislação aplicável.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. O licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão deste, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;



b) na hipótese de o licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar documentação que comprove a viabilidade econômica de sua participação no certame, inclusive, quando exigível, autorização judicial ou documento equivalente emitido pelo juízo competente, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

8.5.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.6.1. O licitante deverá apresentar, ainda:

a) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Edital;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, quando exigida no modelo anexo;

e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

f) Atestado de capacidade técnica.

8.7. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e seja constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para a regularização da



documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo licitante e mediante justificativa aceita.

8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

9.1.1. No pregão eletrônico, os recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante serão processados em fase única, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Quanto aos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, ao final da sessão pública, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- b) uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, em campo próprio do sistema eletrônico;
- c) os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- d) a apreciação dos recursos relativos ao julgamento e à habilitação dar-se-á em fase única.



9.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observadas as demais formalidades legais.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, a quem caberá a decisão final.

9.4. A autoridade competente deverá proferir decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto em face do julgamento das propostas ou da habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico utilizado no certame.

9.8. Não serão conhecidos:

a) os recursos interpostos fora do sistema eletrônico, quando exigida a utilização da plataforma oficial do certame;

b) os recursos apresentados fora do prazo legal ou do prazo fixado neste Edital;

c) os recursos cuja intenção não tenha sido manifestada tempestivamente na sessão pública, nos casos em que tal providência seja exigida.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma informada no preâmbulo deste Edital.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste Edital.

10.4. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, configurando a infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes,



observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes remanescentes poderão ser convocados para, nas condições propostas pelo licitante vencedor, aceitar a contratação.

11.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo primeiro colocado, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração; ou

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, desde que o valor seja compatível com o estimado para a contratação e atendido o interesse público.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ficará o licitante liberado dos compromissos assumidos.

11.7. Será admitida a assinatura eletrônica do contrato ou do instrumento equivalente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, observada a legislação aplicável.

11.8. No momento da assinatura do contrato, caso alguma certidão de regularidade fiscal, social ou trabalhista da adjudicatária esteja vencida, a Administração poderá verificar a regularidade por meio eletrônico junto aos sítios oficiais competentes, certificando nos autos a situação encontrada, sem prejuízo da exigência de apresentação dos documentos atualizados, quando necessário.

11.9. Se o licitante vencedor não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital até a data da contratação, a Administração poderá deixar de formalizar a contratação e convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Na adoção dos procedimentos previstos nesta cláusula, a Administração não poderá contratar por valor superior ao estimado para a contratação, ressalvada a



hipótese de atualização devidamente justificada nos autos, nos termos da legislação vigente.

11.11. A formalização da contratação ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e à plena compatibilidade da proposta vencedora com as exigências deste Edital e de seus anexos.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as exigências do Edital e de seus anexos.

12.2. Concluída a instrução do processo licitatório, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;
- b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito adquirido à contratação, ficando a formalização do ajuste condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e observância das demais exigências legais e editalícias.

12.4. Após a homologação, a formalização da contratação observará o disposto no item 11 deste Edital e nas disposições contratuais constantes do Termo de Referência e da minuta contratual, quando houver.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:



13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



13.1.9. deixar de entregar ou atender os itens constantes da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento, da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente, no prazo pactuado.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do contrato, conforme o caso, e será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato, conforme o caso.



13.4.3. Para a infração prevista no item 13.1.9, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente que estiverem em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, sem prejuízo da eventual perda da garantia de proposta, quando exigida no edital.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada, no sistema eletrônico, a ata da sessão pública do Pregão.

14.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação diversa do Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo constantes do Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, que permanecerá condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.

14.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante, a compreensão do conteúdo da proposta ou a lisura do certame não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições constantes dos anexos, especialmente do Termo de Referência, da minuta contratual, quando houver, e dos demais documentos que compõem a fase preparatória, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

14.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Antônio Prado de Minas/MG e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, quando aplicável.

14.11. Os endereços eletrônicos informados pelo licitante em sua proposta e nos documentos cadastrais serão considerados válidos para fins de comunicação oficial no âmbito deste certame, incumbindo ao licitante o dever de mantê-los atualizados e de acompanhar regularmente as mensagens encaminhadas.

14.12. As comunicações encaminhadas por meio eletrônico serão consideradas regularmente realizadas quando enviadas aos endereços eletrônicos informados pelo licitante, competindo a este adotar as providências necessárias para seu efetivo recebimento, inclusive a verificação de caixas de entrada, spam, lixo eletrônico ou filtros equivalentes.

14.13. Recomenda-se ao licitante incluir o endereço eletrônico licitacao@antoniopradoweminas.mg.gov.br em sua lista de remetentes confiáveis, a fim de evitar o direcionamento de mensagens para pastas de spam ou bloqueios automáticos.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, seus anexos, documentos complementares e a respectiva fase preparatória, naquilo que lhes for aplicável.



14.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Antônio Prado de Minas, 16 de março de 2026.

Léo Gonçalves Walti
Pregoeiro



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição resumida do objeto: Estudo da melhor solução para suprir a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km, tipo van destinada ao transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Prado de Minas/MG, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022 e com a Resolução SES nº 10.460/2025.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade, viabilidade técnica e administrativa, bem como os requisitos para a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km, do tipo van destinada ao transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, potência mínima de 130 CV, distância entre eixos mínima de 3.665 mm, combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4x2, equipado com TV e kit multimídia, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Prado de Minas/MG.

1.2. O veículo deverá atender às exigências de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 939/2022, bem como às diretrizes estabelecidas para veículos adquiridos com recursos estaduais, incluindo adesivação institucional conforme o Manual de Identidade Visual da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MG, quando aplicável.

1.3. A contratação tem por objetivo fortalecer a estrutura de transporte sanitário eletivo do município, garantindo o deslocamento seguro e adequado de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos médicos em unidades de saúde próprias ou referenciadas.

1.4. A aquisição será realizada com recursos financeiros de investimento transferidos pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Resolução SES nº 10.460, de 29 de setembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos destinados à Política de Acesso Eletivo, voltada à ampliação da capacidade de transporte sanitário dos municípios mineiros.



2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

2.1. O Município de Antônio Prado de Minas/MG possui demanda crescente por transporte sanitário eletivo, especialmente para deslocamento de pacientes para atendimentos especializados realizados em municípios da região.

2.2. O transporte sanitário constitui instrumento essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

2.3. Atualmente, a frota destinada ao transporte de pacientes apresenta limitações operacionais, seja pela insuficiência de veículos adequados, seja pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo, o que compromete a eficiência do atendimento e aumenta os custos com manutenção.

2.4. A aquisição de veículo novo, dotado de acessibilidade e características adequadas ao transporte sanitário, permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança, conforto e dignidade aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

3.2. O veículo a ser adquirido deverá atender às seguintes condições gerais:

- Ser veículo novo, 0 km, sem registro anterior de propriedade;
- Ser fabricado há no máximo 06 (seis) meses da data da entrega;
- Ser entregue emplacado, licenciado, revisado e pronto para uso;
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

3.3. Deverão ser observadas, especialmente, as seguintes normas:

- Resolução CONTRAN nº 939/2022, que estabelece requisitos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros;
- Resolução SES nº 10.460/2025, que disciplina o repasse de recursos para aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário;
- Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais – SEGOV, para fins de adesivação institucional do veículo adquirido com recursos estaduais.



3.4. O fornecedor deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A pesquisa de preços deverá ser realizada com base em:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços;
- Pesquisas em sites oficiais de fabricantes e concessionárias.
- Pesquisa no ata no PNCP

4.2. A análise de mercado evidencia ampla disponibilidade de fornecedores e modelos compatíveis com as especificações técnicas, inexistindo restrição de competitividade.

4.3. Os valores estimados serão definidos com base na média aritmética dos preços coletados, conforme diretrizes de planejamento das contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo van destinada ao transporte sanitário com acessibilidade, contendo, no mínimo, as seguintes características:

- Capacidade mínima para 10 passageiros;
- Acessibilidade para cadeirante, conforme Resolução CONTRAN nº 939/2022;
- Potência mínima de 130 CV;
- Distância entre eixos mínima de 3.665 mm;
- Combustível: diesel;
- Câmbio manual;
- Direção hidráulica;
- Tração 4x2;
- TV com kit multimídia;
- Fabricação/modelo 2025 ou superior;
- Adesivação institucional conforme padrão SEGOV/MG.

5.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos obrigatórios, revisado, emplacado e licenciado em nome do Município.



6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. A contratação contempla a aquisição de: 01 veículo tipo van para transporte sanitário com acessibilidade.

6.2. O quantitativo foi definido com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e na disponibilidade de recursos provenientes da Resolução SES nº 10.460/2025.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado desse contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (_____)

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. Não se aplica parcelamento do objeto, considerando que a contratação refere-se à aquisição de um único veículo com características específicas, cujo fornecimento deve ocorrer de forma integral.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações interdependentes necessárias para atingir o objeto.

10. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação proporcionará os seguintes benefícios à Administração Pública:

- Ampliação da capacidade de transporte sanitário eletivo;
- Maior segurança e conforto no transporte de pacientes;
- Atendimento adequado a pessoas com mobilidade reduzida;
- Redução de custos com manutenção de veículos antigos;
- Melhoria da logística de atendimento da rede municipal de saúde;
- Fortalecimento da política pública de acesso aos serviços de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Não há providências adicionais além das etapas normais do planejamento e da licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição de veículo novo tende a gerar menor impacto ambiental quando comparada à utilização de veículos antigos, em razão da adoção de tecnologias mais recentes de controle de emissões e maior eficiência energética.

12.2. Veículos automotores fabricados em conformidade com as normas ambientais vigentes apresentam menor emissão de gases poluentes e maior eficiência no consumo de combustível, contribuindo para a redução de impactos ambientais decorrentes da atividade de transporte.



12.3. A escolha por veículo novo também contribui para a redução da necessidade de manutenções frequentes e substituição de peças, o que indiretamente diminui a geração de resíduos automotivos ao longo do ciclo de utilização do bem.

12.4. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da aquisição pretendida, considerando tratar-se de bem comum amplamente utilizado na Administração Pública e destinado à prestação de serviço público essencial na área da saúde.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Nos termos do art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, declara-se viável a contratação, considerando a necessidade administrativa, a disponibilidade de recursos financeiros e a existência de soluções disponíveis no mercado.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. O objeto da contratação consiste em bem comum amplamente disponível no mercado nacional, fornecido por diversas montadoras e concessionárias, garantindo ampla competitividade no certame.

14.2. A aquisição atende interesse público relevante, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e para o fortalecimento do transporte sanitário no âmbito municipal.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km, do tipo van destinada ao transporte sanitário com acessibilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

1.2. Descrição do item licitado:

Item	Especificação	Quantidade	Valor
001	Veículo automotor novo, 0 km, do tipo van para transporte sanitário com Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de	01 unidade	



	Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br		
--	--	--	--

1.2.1 Grafismo institucional

O veículo deverá ser entregue com adesivação institucional em vinil, contendo nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, disponível em: www.governo.mg.gov.br, quando exigido em razão da origem dos recursos.

1.3. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de bem indispensável à execução de serviço público essencial na área da saúde, voltado ao transporte sanitário de pacientes.

1.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, no qual serão estabelecidas as condições de execução, prazo de entrega do veículo, forma de pagamento, garantias, penalidades e demais obrigações das partes.

1.6. A aquisição será realizada com recursos financeiros provenientes da Resolução SES nº 10.460, de 29 de setembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos de investimento aos municípios do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Acesso Eletivo, destinada ao fortalecimento do transporte sanitário e à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme análise realizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se a necessidade de aquisição de 01 (uma) van 0 km destinada ao transporte sanitário com acessibilidade, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde no deslocamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O Município realiza, de forma contínua, o transporte de pacientes para consultas especializadas, exames, tratamentos e procedimentos médicos em unidades de saúde próprias ou referenciadas em outros municípios, o que exige a disponibilização de veículos adequados, seguros e compatíveis com as normas de acessibilidade.



2.3. A frota atualmente disponível apresenta limitações operacionais, seja pela insuficiência de veículos destinados ao transporte sanitário, seja pelo desgaste decorrente do uso contínuo, o que pode comprometer a regularidade e a eficiência na prestação do serviço público.

2.4. A aquisição do veículo visa fortalecer a estrutura do transporte sanitário eletivo, assegurando melhores condições de deslocamento aos pacientes, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, garantindo maior segurança, conforto e dignidade no acesso aos serviços de saúde.

2.5. Ressalta-se que a presente contratação será realizada com recursos financeiros provenientes da Resolução SES nº 10.460, de 29 de setembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos de investimento aos municípios do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Acesso Eletivo, destinada à ampliação da capacidade de transporte sanitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) van nova, 0 km, destinada ao transporte sanitário com acessibilidade, dotada de especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, acessibilidade para cadeirante e demais características exigidas pela Resolução CONTRAN nº 939/2022.

3.2. O veículo deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo potência mínima, dimensões mínimas, combustível, sistema de transmissão, equipamentos obrigatórios e demais características necessárias ao transporte sanitário, bem como adesivação institucional conforme o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais – SEGOV, quando exigido em razão da origem dos recursos.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas: fabricação, aquisição, utilização contínua no transporte sanitário de pacientes, realização de manutenções preventivas e corretivas, revisões obrigatórias e eventual substituição ao final da vida útil do veículo.

3.4. A análise do ciclo de vida, em consonância com o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a aquisição de veículo novo e adequado às normas técnicas vigentes contribui para redução de custos com manutenção, maior



confiabilidade operacional, melhoria da eficiência logística da Secretaria Municipal de Saúde e ampliação da capacidade de atendimento à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes da planilha de itens e deste Termo de Referência, podendo a empresa apresentar modelo equivalente ou superior às características exigidas, desde que preservados os requisitos mínimos estabelecidos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.1.1. Eventual menção a marcas ou modelos, quando houver, terá caráter meramente referencial, destinada à adequada identificação do padrão de qualidade ou desempenho esperado, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não configurando direcionamento de contratação.

4.2. Para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pela Administração, catálogo técnico, ficha técnica do fabricante, folder oficial ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou representante autorizado, contendo as características do veículo ofertado.

4.3. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva das especificações mínimas exigidas, tais como capacidade de passageiros, potência do motor, distância entre eixos, tipo de combustível, sistema de transmissão, equipamentos e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações apresentadas, inclusive por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais do fabricante ou solicitação de documentação complementar ao licitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A verificação física do veículo ocorrerá no momento da entrega, oportunidade em que será conferido o atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar o recebimento caso sejam constatadas divergências.

4.6. A apresentação de documentação técnica que não comprove o atendimento às especificações mínimas exigidas implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas no edital.



4.7. O fornecedor deverá disponibilizar, sem ônus para a Administração, manuais técnicos, catálogos e instruções de operação e manutenção em língua portuguesa, quando aplicável.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação total do objeto, considerando tratar-se de fornecimento específico de bem determinado.

4.9. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital e no contrato, mediante prévia autorização da Administração, vedada a transferência das obrigações essenciais do contrato.

Garantia

4.10. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. O veículo deverá ser entregue com garantia de fábrica fornecida pelo fabricante, não sendo admitido prazo inferior ao praticado pelo mercado ou ao estabelecido nas condições comerciais do fabricante para o modelo ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou instrumento equivalente.

5.2. A entrega do veículo deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, sendo submetida à fiscalização e conferência por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. O transporte, seguro, descarga e entrega do veículo correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade em relação às especificações técnicas exigidas, tais como modelo, equipamentos obrigatórios, características técnicas, prazo de fabricação ou ausência de acessórios, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição do veículo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.



5.5. O veículo deverá ser entregue novo, 0 km, devidamente revisado, emplacado, licenciado e pronto para uso, acompanhado dos seguintes documentos e itens:

I – documentação necessária ao registro e emplacamento em nome do Município;

II – manual do proprietário e manual de manutenção, em língua portuguesa;

III – termo de garantia de fábrica;

IV – todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;

V – nota fiscal emitida conforme a legislação aplicável.

5.6. A entrega somente será considerada definitiva após verificação e aceitação formal pela Administração, mediante conferência do atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidor designado como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou documento equivalente, no qual serão estabelecidas as condições de execução, prazos de entrega, responsabilidades das partes, forma de pagamento, penalidades e demais obrigações decorrentes da contratação.

6.3. A execução contratual deverá ser fielmente cumprida pelas partes, observando-se as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato firmado, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente formalizada pela Administração, os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo período correspondente, devendo a motivação ser devidamente registrada no processo administrativo.

6.5. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional ou sistema eletrônico, quando o ato assim permitir.



6.6. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário, para adoção de providências relacionadas à execução do contrato ou para esclarecimento de questões operacionais.

6.7. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial de alinhamento com a contratada, ocasião em que poderão ser apresentados:

- a) o plano de fiscalização do contrato;
- b) os mecanismos de controle e acompanhamento da execução;
- c) as responsabilidades da contratada e da Administração;
- d) os prazos, fluxos e formas de comunicação;
- e) os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto;
- f) as sanções administrativas aplicáveis, conforme arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

6.8. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, titular e substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a entrega do veículo e verificar sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- II – registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- III – solicitar providências à contratada para correção de falhas ou inadequações;
- IV – atestar ou recusar o recebimento do objeto, quando não atendidas as condições estabelecidas;
- V – propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

6.10. A designação de fiscal não afasta a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela execução integral do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, exclusivamente para fins de conferência inicial das condições aparentes e registro do recebimento.



7.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso seja constatado que não atende às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação aplicável. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas, bem como da conferência dos documentos obrigatórios, tais como:

- I – nota fiscal;
- II – documentação necessária ao registro e licenciamento do veículo;
- III – manual do proprietário e manual de manutenção;
- IV – chave reserva;
- V – termo de garantia de fábrica;
- VI – demais documentos exigidos para regular utilização do veículo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de diligências adicionais para verificação da conformidade do objeto.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, procedência e regularidade do veículo fornecido, nem afasta sua responsabilidade pela execução integral do contrato, observada a garantia ofertada.

Liquidação

7.6. Recebida a nota fiscal, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- I – data de emissão;
- II – identificação da contratada e da Administração contratante;
- III – identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- IV – especificação do veículo entregue (marca, modelo, ano/modelo e número do chassi);
- V – valor total da contratação;
- VI – destaque das retenções tributárias eventualmente aplicáveis.



7.8. Havendo erro, inconsistência ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o processo será sobrestado até que a contratada promova a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a devida correção, sem ônus para a Administração.

Prazo de Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da etapa de liquidação da despesa.

7.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, sem justificativa legal, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, conforme índices previstos na legislação vigente.

Forma de Pagamento

7.11. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

7.12. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

7.13. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.14. A contratada optante pelo Simples Nacional ficará dispensada das retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação atualizada de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento ocorrerá em entrega única, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento contratual equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



8.3. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, ano/modelo mínimo conforme as especificações deste Termo de Referência, acompanhado de garantia de fábrica e de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, especialmente pelas normas do CONTRAN.

8.4. O prazo de entrega do veículo será contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

8.5. Pessoa física: documento oficial de identidade com foto e comprovante de inscrição no CPF.

8.6. Empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

8.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade no portal oficial.

8.8. Sociedades empresárias, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil e registro na Junta Comercial competente, conforme legislação vigente.

8.10. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos que comprovem a administração da sociedade.

8.11. Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo da matriz, com as averbações pertinentes, bem como documentação específica da unidade instalada.

8.12. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou versão consolidada.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no CPF, quando for o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.19. O fornecedor isento de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal deverá apresentar declaração da autoridade competente comprovando a referida condição de isenção.

8.20. O Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável, poderá ser dispensado da inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.22. O licitante deverá comprovar aptidão técnica para fornecimento de veículos automotores, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de veículo com características semelhantes ao objeto desta contratação.



8.23. O atestado deverá demonstrar que o fornecedor realizou a entrega de veículo zero quilômetro de categoria similar, podendo ser aceitos contratos concluídos ou parcialmente executados, desde que compatíveis com o objeto desta licitação.

8.24. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, nos termos da legislação vigente.

Exigências específicas relativas à garantia e assistência técnica

8.25. O licitante deverá comprovar que o veículo ofertado possui rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais, apta a realizar serviços de manutenção durante o período de garantia de fábrica.

8.26. A comprovação poderá ser realizada mediante documento emitido pelo fabricante, declaração de concessionária autorizada ou outro documento idôneo que demonstre a existência de assistência técnica credenciada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 318.200,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos reais)**.

9.2. O valor estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo tornado público apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas, quando assim definido pela Administração no edital.

9.3. O valor contratado poderá ser revisto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em situações como:

I – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam no custo da execução contratual.



9.5. Eventual reajuste de preços observará a contagem da anualidade, a partir da data do orçamento estimado da contratação, e o índice oficial definido no edital ou no contrato, nos termos da legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de transferência de recursos do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES nº 10.460 de 29 de setembro de 2025, destinados à aquisição de veículo para transporte sanitário:

256 – 02.03.01.10.301.0010.1056.4.4.90.52.00

10.2. A classificação orçamentária específica, bem como a respectiva dotação orçamentária, será indicada no momento da formalização da contratação ou da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, conforme disponibilidade orçamentária.

11. DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar o certame
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar o objeto contratado no prazo pactuado ou em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- 12.2. Com fundamento no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor do item constante da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: O objeto do presente certame é a aquisição de veículo automotor novo, 0 km, do tipo veículo de transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros com acessibilidade, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022, potência mínima de 130 CV, distância entre eixos mínima de 3.665 mm, equipado com TV com kit multimídia, combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica e tração 4x2, devendo o veículo ser entregue devidamente revisado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com adesivo em vinil para grafismo oficial do Governo de Minas Gerais, contendo nome e logomarca conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, sendo entregue emplacado e pronto para uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME
OU EPP**

(Lei Federal n.º 14.133/2021)

OBJETO: O objeto do presente certame é a aquisição de veículo automotor novo, 0 km, do tipo veículo de transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros com acessibilidade, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022, potência mínima de 130 CV, distância entre eixos mínima de 3.665 mm, equipado com TV com kit multimídia, combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica e tração 4x2, devendo o veículo ser entregue devidamente revisado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com adesivo em vinil para grafismo oficial do Governo de Minas Gerais, contendo nome e logomarca conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, sendo entregue emplacado e pronto para uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A aquisição será realizada com recursos de investimento previstos na Resolução SES nº 10.460, de 29 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua

_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada

por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CP+F, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declarasob as penas da Lei:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);

b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.



c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].NOME
Representante Legal da Licitante



anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei n.º 14.1333, de 2021;

c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.1333, de 2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa aopresente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].NOME

Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026

ANEXO VI

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ANTÔNIO PRADO DE MINAS E

CONTRATANTE: Município de Antônio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, Centro, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Ferdinando Calian Pereira, portador do CPF de nº 043.252.006-65, brasileiro, casado, agente político, residente em Antônio Prado de Minas, à Rua José Lopes de Barros, nº. 22, Centro.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º 014/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km, do tipo veículo de transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com acessibilidade, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022, potência mínima de 130 CV, distância entre eixos mínima de 3.665 mm, equipado com TV com kit multimídia, combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica e tração 4x2, devendo o veículo ser entregue devidamente revisado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com adesivo em vinil para grafismo oficial do Governo de Minas Gerais, contendo nome e logomarca conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela



Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, sendo entregue emplacado e pronto para uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins.

1.1.1. A presente contratação será custeada com recursos de investimento previstos na Resolução SES nº 10.460, de 29 de setembro de 2025, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.2.2. O Termo de Referência (TR);

1.2.3. O Edital de Licitação;

1.2.4. A Proposta do Contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por portaria expedida pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do atesto de recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, tendo em vista que a contratação possui prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Observado o disposto no item anterior, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver revisão dos valores contratados nas hipóteses de:

6.2.1. força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

6.2.2. ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

6.2.3. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os custos da contratação.

6.3. A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, devidamente instruída com documentos comprobatórios da ocorrência do fato superveniente, da efetiva repercussão nos custos contratuais e do nexo causal entre o evento e a alteração da equação econômico-financeira do contrato.

6.4. O pedido de revisão contratual será analisado pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.



6.5. Não será admitida repactuação, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 8.1.1. Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato;
- 8.1.2. Entregar o veículo automotor novo, 0 km, devidamente revisado, emplacado, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como com o adesivo em vinil para grafismo oficial do Governo de Minas Gerais, contendo nome e logomarca, conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, pronto para uso;
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, licenciamento, emplacamento e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento e à entrega regular do objeto no local indicado pela Administração;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante;
- 8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas, ou que apresente vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou qualquer irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 8.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância superveniente que possa comprometer a entrega do objeto, o cumprimento dos prazos ou a regular execução contratual;
- 8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.10. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz, bem como outras exigências legais aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando for o caso, respondendo por eventual uso indevido;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o integral cumprimento do objeto contratado, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14. Responder pela garantia legal e, se ofertada ou exigida, pela garantia contratual/fabricante do veículo e de seus componentes, observadas as condições mínimas previstas no Termo de Referência, comprometendo-se a prestar assistência técnica e a promover os reparos, substituições ou correções necessários durante o período de garantia;

8.1.15. Fornecer, no ato da entrega, todos os manuais, certificados, documentos fiscais, comprovantes de emplacamento/licenciamento, termo de garantia, relação da rede autorizada de assistência técnica e demais documentos necessários à regular utilização do veículo pela Administração;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas técnicas, de segurança, ambientais, de trânsito e de acessibilidade aplicáveis ao objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

256 – 02.03.01.10301.0009.2116.4.4.90.52.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.5. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156 §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, 2021).

12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, de 2026.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

Ferdinando Calian Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa

Representante legal



Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

—

2)

Nome: _____

CPF: _____

—



PROCESSO N.º 014/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: O objeto do presente certame é a aquisição de veículo automotor novo, 0 km, do tipo veículo de transporte sanitário com acessibilidade, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros com acessibilidade, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 939/2022, potência mínima de 130 CV, distância entre eixos mínima de 3.665 mm, equipado com TV com kit multimídia, combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica e tração 4x2, devendo o veículo ser entregue devidamente revisado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com adesivo em vinil para grafismo oficial do Governo de Minas Gerais, contendo nome e logomarca conforme o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, sendo entregue emplacado e pronto para uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A aquisição será realizada com recursos de investimento previstos na Resolução SES nº 10.460, de 29 de setembro de 2025.

No uso das atribuições legais e tendo em vista a:

- i. parecer da assessoria jurídica.

Determino:

- a) Que publique-se o resumo do Edital na forma da Lei;

Antônio Prado de Minas/MG, 17 de março 2026.

FERDINANDO CALIAN PEREIRA
Prefeito Municipal